



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 943 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 04 de julho de 2018

Sumário

| | |
|---------------------------------------|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 7 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 9 |

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 6.387, DE 03 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO, E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano – COMUHISDU, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano – FMHISDU e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, no Município de Bento Gonçalves.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, parte integrante da estrutura administrativa municipal e órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social, relativamente à habitação e desenvolvimento urbano e rural.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano:

I – propor, deliberar e fiscalizar a Política Municipal de Habitação e fixar diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para o seu cumprimento, em especial, na área de habitação de interesse social e do desenvolvimento urbano;

II – propor e aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, baixar normas relativas à sua operacionalização e promover a fiscalização de sua aplicação;

III – estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução dos custos das unidades habitacionais;

IV – elaborar o seu regimento interno;

V – propor política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais;

VI – apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana e rural, individuais e coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

VII – propor convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

VIII – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais, cuja população seja de baixa renda, bem como, as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua para moradias populares;

IX - viabilizar e promover, mediante políticas e programas de investimentos e subsídios, o acesso à terra urbanizada e à habitação urbana e rural digna e sustentável para a população de baixa renda;

X - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

XI - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação e do Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Considera-se habitação de interesse social aquela destinada a atender a população de baixa renda, assim considerados os beneficiários com renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos nacionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 943 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 04 de julho de 2018

Art. 4º O COMUHISDU centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica.

Art. 5º A estruturação, a organização e a atuação do COMUHISDU, devem observar:

I – os seguintes princípios:

- compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como, das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, rural, ambientais e de inclusão social;
- moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- função social da propriedade urbana e rural visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso a terra urbana e rural e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- o desenvolvimento urbano a fim de atender as necessidades sociais.

II – as seguintes diretrizes:

- prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;
- utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana e rural;
- sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia e ao desenvolvimento urbano;
- incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
- adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea “a” deste inciso.

Seção II Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano será constituído de 16 (dezesseis) membros, paritariamente entre órgãos governamentais e sociedade civil, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

II – 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – 01 (um) representante de órgão financeiro federal afeto à questão habitacional;

IX – 02 (dois) representantes da Associação das Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves;

X – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Bento Gonçalves;

XI – 01 (um) representante da União das Associações de Moradores e Comunitária de Bairros de Bento Gonçalves- UACB;

XII – 01 (um) representante da Associação das Assistentes Sociais;

XIII – 01 (um) representante da Associação de Comerciantes de Materiais de Construção - ACOMAC;

XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves – SITRACOM;

XV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves – STIMME;

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 7º A cada entidade ou órgão mencionado no art. 6º será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para indicar seu representante e respectivo suplente, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 8º Os representantes e suplentes indicados pelas entidades ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 943 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 04 de julho de 2018

órgãos mencionados no art. 6º serão nomeados membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, por Portaria do Prefeito Municipal, que convocará a primeira reunião do Conselho, para posse de seus membros.

Art. 9º O mandato de cada conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho será exercido de forma gratuita, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Seção III Das reuniões

Art. 11 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário ser firmado pelo próprio Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos e permitida uma reeleição, cuja posse acontecerá na mesma reunião.

Art. 13 As matérias serão apreciadas pelo Conselho, quando presente a metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por “quorum” de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Seção IV Da estruturação, organização e atuação do Conselho

Art. 14 Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social ou de outra a quem estiver afeto o Departamento de Habitação, prover a infra-estrutura e os meios necessários ao desenvolvimento das funções do Conselho.

Art. 15 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano serão estabelecidos em seu regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 À Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, compete:

I – coordenar as ações do COMUHISDU;

II – estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, as diretrizes, priori-

dades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, os Programas de Habitação de Interesse Social e de Desenvolvimento Urbano;

III – elaborar e definir, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e rural e em articulação com os planos federais e estaduais de habitação;

IV – oferecer subsídios técnicos ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;

V – monitorar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes de atuação do COMUHISDU;

VI – instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do COMUHISDU, incluindo cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

VII – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHISDU, em consonância com a legislação federal pertinente;

VIII – acompanhar e avaliar as atividades das entidades e órgãos integrantes do COMUHISDU, visando assegurar o cumprimento da legislação, das normas e das diretrizes em vigor;

IX – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHISDU;

X – acompanhar a aplicação dos recursos do FMHISDU;

XI – submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FMHISDU, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XII – subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 17 Observadas as normas emanadas do Conselho Gestor do FMHISDU, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano fixará critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos, atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais e Desenvolvimento Urbano.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 943 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 04 de julho de 2018

Art. 18 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional e do Desenvolvimento Urbano dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do COMUHISDU.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano deverá dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do Município, em especial, às condições de concessão de subsídios.

Art. 19 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano deverá promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do COMUHISDU.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano – FMHISDU, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados, no âmbito do CMHISDU, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, desenvolvimento urbano a fim de atender as necessidades sociais, e para a implantação de equipamentos urbanos.

Art. 21 O FMHISDU é constituído por:

I - dotações orçamentárias próprias;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao COMUHISDU;

III – recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual ou de órgãos públicos, recebidos, diretamente ou por meio de convênios;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHISDU;

VII - receitas decorrentes da alienação dos imóveis do Município que lhe vierem a ser destinadas;

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 22 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados nas atividades próprias, observando-se as disposições aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano e sempre objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Seção II Do Conselho Gestor do FMHISDU

Art. 24 O FMHISDU será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 25 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHISDU será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FMHISDU exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá, em Regimento Interno sobre a composição do Conselho Gestor do FMHISDU, definindo entre os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social fornecer ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHISDU

Art. 26 As aplicações dos recursos do FMHISDU serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 943 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 04 de julho de 2018

social e desenvolvimento urbano que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social ou de desenvolvimento urbano;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHISDU.

VIII – aquisição ou desapropriação de áreas de interesse público vinculados a implantação de projetos habitacionais ou ao desenvolvimento urbano;

IX – pesquisas, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de tecnologias para a melhoria da qualidade e a redução de custos das unidades habitacionais;

X – aquisição de veículo automotor de uso exclusivo do Departamento de Habitação;

XI - outras despesas de capital cujo projeto seja aprovado pelo Conselho.

§1º Os valores poderão ser aplicados em despesas de capital conforme art. 44 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º A aplicação dos recursos do FMHISDU em áreas urbanas e rurais deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano e rural expressa no Plano Diretor ou legislação equivalente.

Art. 27 Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano serão destinados, prioritariamente, a projetos propostos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e/ou pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos será necessária a aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, mediante apresentação da documentação necessária, especialmente o memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, se for o caso, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento.

Art. 28 Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, tendo por dever denunciar eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas e comprovadas.

Art. 29 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano será administrado pela estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, sob supervisão do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano.

Art. 30 A liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano será feita pelo Poder Executivo, após a aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, obedecendo o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 32 Os recursos do FMHISDU serão aplicados de forma descentralizada, que deverá observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios, no âmbito do COMUHISDU de que trata os arts. 23 e 27 desta lei.

§ 1º As transferências de recursos do FMHISDU para os usuários ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida dos usuários, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A contrapartida a que se refere o § 1º, dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos e/ou rural, e/ou em serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do COMUHISDU.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHISDU poderá dispensar os beneficiários específicos do cumprimento dos requisitos de que trat-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 943 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 04 de julho de 2018

am os § 1º e 2º, deste artigo, em razão de características territoriais, econômicas, sociais ou demográficas.

§ 4º Os recursos do FMHISDU também poderão, na forma do regulamento, serem aplicados por meio de repasse a entidades, devidamente legalizadas, sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os do Fundo, observados os seguintes parâmetros:

I – a definição de valor-limite de aplicação por projeto e por entidade;

II – o objeto social da entidade deverá ser compatível com o projeto a ser implementado com os recursos repassados;

III – o funcionamento regular da entidade;

IV – a utilização de normas contábeis aplicáveis para os registros a serem realizados na escrita contábil em relação aos recursos repassados pelo FMHISDU;

V – a aquisição e/ou produção do objeto proposto e a contratação de serviços com recursos do Fundo deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

VI – o atendimento às demais normas aplicáveis às transferências de recursos pelo Município a entidades privadas;

VII – será dada preferência a aquisição e/ou produção de unidades habitacionais, bem como contratação de serviços para a referida produção, deste que o objeto proposto contribua para a redução do déficit habitacional no Município.

Art. 33 Os recursos do FMHISDU poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes.

Seção IV

Do Conselho Gestor do FMHISDU

Art. 34 Ao Conselho Gestor do FMHISDU compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHISDU, observado o disposto nesta lei, na Política e no Plano Municipal de Habitação estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHISDU;

III – deliberar sobre as contas do FMHISDU;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHISDU, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS FINANCEIROS DO COMUHISDU

Art. 35 O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários da Política Municipal de Habitação, de forma articulada entre as 03 (três) esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHISDU, bem como ao desenvolvimento urbano que prioriza atender as necessidades sociais da população.

Art. 36 Os benefícios concedidos no âmbito do COMUHISDU poderão ser representados por:

I – subsídios financeiros, suportados pelo FMHISDU, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários municipais,

II – outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o Poder Público local e a iniciativa privada;

§ 1º Para concessão dos benefícios de que tratam este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

I – identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do Município do cadastro municipal de que trata o inciso VI do art. 16 desta lei, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

II – valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

III – utilização de metodologia aprovada pelo COMUHISDU para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;

IV – concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 943 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 04 de julho de 2018

moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

V – impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

VI – para efeito do disposto nos incisos I a IV deste parágrafo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do COMUHISDU somente será contemplado uma única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do COMUHISDU poderão ser definidas pelo Conselho Gestor do FMHISDU.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37 Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação, na forma definida pelo Ministério das Cidades, bem como, pelas Políticas Municipais de Habitação e a de Desenvolvimento Urbano e pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.454, de 24 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 6.039, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

***Objeto:** Contratação de produtores culturais para a realização de palestras voltadas ao público em geral nos Fóruns Setoriais de Cultura – dias 17 e 23 de julho de 2018, na Fundação Casa das Artes. **Empresas e valores:** Lucida Desenvolvimento Cultural – R\$ 800,00 e Toar Produções Ltda. – R\$ 1.000,00. **Fundamento:** art. 25, II da Lei 8.666/93 e alterações. **Processo:** 166/2018.

RESUMOS

***Contrato de Cota de Patrocínio nº 117/2018 - Objeto:** Cota de Patrocínio destinada a evento denominado “CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE ENOTURISMO”. **Patrocinado:** IBRAVIN – Instituto Brasileiro do Vinho. Valor Total da Cota de Patrocínio: R\$ 10.000,00. **Processo:** 65/2018.

* **Termo de Aditamento Contratual nº 003 - Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2017 – Pregão Presencial 53/2017 - Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada. **Contratada:** MD Serviços de Segurança Ltda. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para: I – incluir na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2017, no posto do Transbordo Novo, a servidora PAULA CAMERINI como responsável pela fiscalização dos serviços contratados, mantendo-se o servidor DORVAL BRANDELLI, a contar desta data. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. **Fundamentação:** Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e nas Cláusulas Terceira e Décima Oitava do Contrato. **Processo:** 90/2017.

***Contrato de Prestação de Serviços nº 118/2018 – Dispensa de Licitação - Objeto:** Contratação de empresa para instalação e aquisição de cancela, com haste de 06 metros, com sensor de barreira e infravermelho com dois controles, com o fornecimento de material e mão de obra. **Patrocinado:** Waldir Piccoli Stefani ME. **Valor Total:** R\$ 4.190,00. **Processo:** 95/2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 943 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 04 de julho de 2018

* **Termo de Aditamento Contratual nº 002 - Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2017 – Tomada de Preços nº 004/2017 - Objeto:** Construção do Pórtico Caminhos de Pedra. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para: I – suprimir do Termo de Aditamento Contratual nº 001, valor de R\$ 10.142,73, sendo R\$ 9.045,27 de material e R\$ 1.097,46 de mão de obra, o que corresponde aproximadamente a 12,45% sobre o valor inicial contratado; II – suprimir do Contrato de Prestação de Serviços, valor de R\$ 35.680,82, sendo R\$ 28.656,74 de material e R\$ 7.024,08 de mão de obra, o que corresponde aproximadamente a 43,81% sobre o valor inicial contratado. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. **Fundamentação:** Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e nas Cláusulas Quarta, Vigésima Quarta e Vigésima Quinta do Contrato. **Processo:** 60/2017.

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

* O Município de Bento Gonçalves comunica a abertura das inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado nº 007/2018. Objeto:** Contratação de pessoal, por prazo determinado de 10 (dez) meses, para desempenhar funções na área da Saúde – Auxiliar de Odontologia. **Período de Inscrições: 09/07/2018 a 20/07/2018. Processo:** 157/2018.

AVISO DE CONTINUIDADE DE CERTAME

*O Município de Bento Gonçalves comunica que, na sessão realizada no dia três de julho de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, bem como a Engenheira Elisângela Paula Bassani, a fim de dar início aos trabalhos de abertura da Tomada de Preços nº 006/2018, que tem por objeto o recebimento de propostas contratação de empresa, contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para executar a obra de construção do Centro Cultural 20 de Novembro, neste Município (P.O. R\$ 245.562,05). Compareceu a empresa: (1) Febeal Construtora Ltda. ME, representada neste ato pelo Sr. Fabiano dos Santos Alves, CPF: 821.315.540-87. As empresas Potencial Construções EIRELI e T4 Edificações Ltda. EPP somente encaminham envelopes identificados como ‘documentação’ e ‘proposta’, sem representantes presentes para essa sessão. Inicialmente, procedeu-se a verificação junto ao site do Tribunal de Contas do Estado acerca da existência de eventual impedimento e/ou idoneidade das empresas participantes

deste certame em contratar com o Poder Público (www.tce.rs.gov.br - Link Consultas - Impedidos de Contratar com o Poder Público: CGU e TCU), verificação essa que segue documentada em anexo a ata desta sessão). Registra-se a impossibilidade de consulta aos referidos sites por conta da indisponibilidade dos mesmos no momento do certame. Na sequência, deu-se início ao credenciamento das empresas, as quais restam credenciadas. Na sequência, foram abertos os envelopes contendo a ‘documentação’, sendo todos os documentos analisados e rubricados pela Comissão de Licitações e licitante presente. A Comissão de Licitações solicita auxílio da Engenheira Elisângela para análise dos documentos exigidos no subitem 3.1.3 – Qualificação Técnica (I, II – ‘a’, ‘b’ e ‘c’, III, IV), tendo em vista que se tratam de documentos técnicos que desbordam da análise e conhecimento dessa Comissão. A Engenheira, em análise aos documentos apresentados, conclui que as empresas atendem integralmente às exigências técnicas deste edital. Quanto aos demais documentos (3.1.1 - I, II, III, IV, V; 3.1.2 –I, II, III, IV, V e 3.1.4, I e 3.1.5, I deste edital), a Comissão de Licitações conclui que as empresas atendem às exigências do edital, restando, portanto habilitadas neste certame. Diante da ausência de registro expresso de todos os participantes acerca da renúncia de prazos recursais e atendendo ao previsto no art. 109, I da Lei 8.666/93 fica aberto o prazo de recurso. Os envelopes identificados como ‘propostas’ foram inseridos em um único invólucro sendo todos rubricados pela Comissão de Licitações e licitante presente. Caso não haja interposição de recurso, fica designado o dia 13 de julho de 2018, às 15h30m, para abertura dos envelopes identificados como ‘propostas’. Colocada a palavra à disposição do licitante presente sobre a intenção de interpor recurso, o mesmo não manifesta interesse. Caso haja interposição de recurso por parte das demais empresas, respeitar-se-ão os prazos e trâmites previstos em lei, com o cancelamento da data e horário ora designados.

ALTERAÇÃO DE EDITAL

*O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do Edital do **Pregão Presencial nº 51/2018**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde classificados como grupo “A” e grupo “E”, conforme NBR e legislação vigente, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e suas respectivas Unidades de Saúde: **alterações gerais no subitem 9.5 deste edital. Data de Abertura: 16/07/2018, às 14h30m.** As demais Cláusulas e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 943 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 04 de julho de 2018

Anexos permanecem inalterados. **Processo:** 114/2018.

Nestor Stefani – Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador MOISES SCUSSEL NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, artigo 134, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores os seguintes Projetos de Lei Complementar:

- Projeto de Lei Complementar nº 7, de 27 de junho de 2018, que “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”.
- Projeto de Lei Complementar nº 8, de 27 de junho de 2018, que “Dispensa o professor detentor de cargo efetivo do Magistério Público Municipal do cumprimento do estágio probatório referente a segunda matrícula”.

Os mesmos iniciarão a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. Conforme estabelece o art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 15 (quinze) dias para apresentação de sugestão, se o desejar, a partir do presente edital. Os Projetos de Lei Complementar se encontram à disposição dos interessados no site da Câmara Municipal: www.camarabento.rs.gov.br Bento Gonçalves, 04 de julho de 2018.

Vereador MOISES SCUSSEL NETO
Presidente